

ANEXO 1 DO TRAMITE 34Secretaria de
Gestão**CONTRATO Nº 005/2024**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMG**, com sede na rua Horácio César, nº 64, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. **RODRIGO SANTOS ALVES**, devidamente nomeado pelo Decreto Simples de 16/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL**, inscrita no CNPJ 01.659.386/0001-00, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544, Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiania – GO, CEP: 74.645-070, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, RG sob o nº 63.193.574-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 064.894.946-04, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada à fl. 29, do processo eletrônico administrativo nº 38307/2024, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Dispensa de Licitação – SEMGE nº 010/2024, de 05/04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em auditoria externa com fins de emitir certificado qualificador nos parâmetros estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS em benefício do Fundo Municipal de Previdência de Salvador – FUMPRES, com a Unidade Gestora situada na Avenida Joana Angélica, nº 399, Edif. Fernando José Rocha – Nazaré, Salvador-BA, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados ao Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES FIN, como segue:

Unidade Orçamentária: 411110/41110 – FUMPRES FIN;
Subação: 234900 – Manutenção do FUMPRES FIN;
Fonte de Recursos: 1.802.3 – Taxa de Administração do RPPS;
Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços previstos neste instrumento contratual comportam a execução de auditoria interna, a ser realizada conjuntamente entre a CONTRATANTE e CONTRATADA com a finalidade de se diagnosticar a capacidade do sistema de gestão do FUMPRES de atender aos requisitos de certificação do Pró-Gestão RPPS, além da auditoria externa e emissão da certificação condizente com o nível alcançado dentre os estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS.
- 3.2 Entende-se por auditoria interna, no contexto deste instrumento contratual, o processo sistemático e documentado para obter evidência objetiva e avalia-la objetivamente para determinar a extensão na qual as ações previstas no anexo da Portaria MPS nº 185/2015, que será realizada de forma conjunta entre CONTRATADA e CONTRATANTE com a finalidade de preparar o sistema de gestão da qualidade do FUMPRES para a auditoria externa de certificação.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 1

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



3.3 São produtos de auditoria interna os seguintes documentos, os quais devem ser apresentados pela CONTRATADA no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta, deste instrumento contratual:

3.3.1 **Escopo de auditoria**, que define a abrangência e limites do sistema de gestão com base nas dimensões e ações previstos no Título 2 "ASPECTOS GERAIS DO PRÓ-GESTÃO RPPS" e do nível de aderência desejado pela CONTRATANTE, conforme critérios previstos na Seção 2.2.3 "NÍVEIS DE ADERÊNCIA", ambos constantes no manual (versão 3.5) do programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão aprovado pela Portaria SPREV/ME nº 3.030/2021.

3.3.2 **Plano de auditoria**, que deve conter plano de ação detalhado das atividades, especificando os critérios de auditoria usados como referência.

3.3.3 **Conclusão da auditoria**, que deve apresentar o resultado da auditoria interna, destacando os requisitos de qualidade, as evidências de auditoria e as constatações de auditoria, bem como identificação de oportunidades e plano de ações corretiva e/ou preventiva, quando constatada a não conformidade.

3.4 Entende-se por auditoria externa, no contexto deste instrumento contratual, o processo sistemático, independente e documentado para obter evidência objetiva e avaliá-la objetivamente para determinar a conformidade ao nível de aderência pretendido pela CONTRATANTE.

3.4.1 São produtos da auditoria externa os seguintes documentos, os quais devem ser apresentados pela CONTRATADA no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta, deste instrumento contratual:

3.4.1.1 **Conclusão da auditoria**, que deve apresentar o resultado da auditoria externa, destacando os requisitos de qualidade, as evidências de auditoria e as constatações de auditoria, bem como identificação de oportunidades e plano de ações corretiva e/ou preventiva, quando constatada a não conformidade.

3.4.1.2 **Certificado de conformidade**, documento emitido pela CONTRATADA atestando a conformidade ao nível de aderência pretendido pela CONTRATANTE.

3.5 A auditoria interna e auditoria externa deverão contemplar análise documental e presencial, obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar colaborador técnico para comparecimento às dependências internas da CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento prévios, a fim de prestar os serviços de auditoria interna e externa.

4.2 A CONTRATADA executará os serviços identificados na Cláusula Primeira e Terceira deste instrumento contratual, por meio de pessoal qualificado, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação;

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os documentos comprobatórios da qualificação técnica do profissional de auditoria.

4.4 Apenas a etapa de análise documental poderá ser feita de forma remota.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 2

ANEXO 1 DO TRAMITE 34Secretaria de
Gestão

- 4.4 Os produtos, objeto desta contratação serão recebidos pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante atesto, homologando o serviço realizado e os produtos deste advindos, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 10 (dez) dias.
- 4.5 A CONTRATADA deverá informar, por escrito à área técnica da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à CONTRATANTE as medidas necessárias para a solução do impasse, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas no total ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS E PRAZOS

- 5.1 O objeto desta contratação será desenvolvido em 04 (quatro) etapas, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, na seguinte ordem: Pré-auditoria; Certificação; 1º Supervisão; 2º Supervisão, descritas a seguir:

5.1.1 ETAPA Nº 01 – PRÉ-AUDITORIA

- 5.1.1.1 Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial.

5.1.2 ETAPA Nº 02 – CERTIFICAÇÃO

- 5.1.2.1 Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.

5.1.3 ETAPA Nº 03-04 – AUDITORIAS DE SUPERVISÃO

- 5.1.3.1 Auditorias para comprovar a manutenção do sistema, bem como, manter a confiança de que o sistema de gestão certificado continua a atender aos requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.

- 5.2 Os serviços deverão obedecer ao seguinte Cronograma Físico de Execução:

ITEM	SERVIÇOS	ETAPAS	PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS ETAPAS EM NÚMERO DE DIAS
1	Pré-auditoria	01	03
2	Certificação	02	02
3	1º Supervisão	03	02
4	2º Supervisão	04	02

- 5.3 O serviço do item 1 do Cronograma Físico de Execução deverá ser executado no prazo informado pela CONTRATADA, conforme proposta apresentada, contados a partir da data do seu agendamento, encaminhada através de Ordem de Serviço – OS, **a ser realizado no primeiro ano de vigência do instrumento contratual**, admitindo-se

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 3

ANEXO 1 DO TRAMITE 34Secretaria de
Gestão

prorrogação da data agendada, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devendo sua justificativa ser motivada e pertinente.

- 5.4 O serviço do item 2 do Cronograma Físico de Execução deverá ser executado no prazo de 02 (dois) dias corridos, **a ser realizado no primeiro ano de vigência do instrumento contratual**, contados a partir da data de agendamento, encaminhada através de Ordem de Serviço – OS, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devendo sua justificativa ser motivada e pertinente.
- 5.5 A 1ª Supervisão, etapa 3 do Cronograma Físico de Execução, deverá ser agendada e realizada **no segundo ano de vigência do instrumento contratual**, conforme estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, com prazo de 02 (dois) dias corridos para a execução do serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devendo sua justificativa ser motivada e pertinente.
- 5.6 A 2ª Supervisão, serviço previsto no item 4 do Cronograma Físico de Execução, deverá ser agendada e realizada **no terceiro ano de vigência do instrumento contratual**, conforme estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, após a data da 1ª supervisão, no prazo mínimo de 02 (dois) dias para a execução do serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devendo sua justificativa ser motivada e pertinente.
- 5.7 A CONTRATADA se obriga a dar início à execução dos serviços na data agendada com a CONTRATANTE, devendo comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nas datas agendadas, em até 10 (dez) dias de antecedência da realização de cada etapa, devendo sua justificativa ser motivada e pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 A gestão contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/CAD/SEMGE, enquanto que o acompanhamento e a **fiscalização da execução** do contrato será exercida pela a servidora **Mirella Alves Nobre da Rosa, matrícula nº 3169654, representantes da CONTRATANTE, no âmbito da Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES – GEINP**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES – GEINP, deverão ser solicitadas ao Diretor Geral de Previdência - DPR, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes.
- 6.1.2 A Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES – GEINP, deverá encaminhar ao Diretor Geral de Previdência sugestão de suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o quanto estabelecido no Termo de Referência e nas exigências contratuais.
- 6.2 O Atesto de Conformidade do(s) serviço(s) executado(s), caberá à Gerência de Projetos FUMPRES.
- 6.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 4

ANEXO 1 DO TRAMITE 34Secretaria de
Gestão

- 6.4 A fiscalização exercida no interesse CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus agentes.
- 6.5 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e deste instrumento contratual, consultando a Administração nos casos de dúvida, e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 A CONTRATADA deverá ter equipe técnica, onde pelo menos um dos técnicos deverá comprovar experiência profissional, em serviços compatíveis com o objeto deste contrato, apresentando atestados de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.
- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os documentos comprobatórios da qualificação técnica do profissional de auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 34.770,00** (trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais), e será efetuado por item executado, conforme tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	PREÇO (R\$)
1	Pré-auditoria	5.100,00
2	Certificação	9.890,00
3	1º Supervisão	9.890,00
4	2º Supervisão	9.890,00
TOTAL		34.770,00

- 8.2 O pagamento será realizado mediante processo regular, em observância às normas e procedimentos adotados e disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021, efetuado por item executado, a serem pagos, em até 30 (trinta) dias após a realização da etapa correspondente, conforme estipulado no item 8.1, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto por parte do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1, deste instrumento contratual.
- 8.3 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 5

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 8.4 A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição/Termo de Aceite de cada etapa da prestação do serviço, devidamente assinado e encaminhar a Gerência de Projetos do FUMPRES, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento da etapa executada.
- 8.5 Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as respectivas certidões, após aprovação do Relatório e Boletim de Medição/Termo de Aceite junto ao CONTRATANTE.
- 8.6 Após o atesto por parte da fiscalização a CONTRATADA deverá encaminhar o Boletim de Medição de Medição/Termo de Aceite referente a etapa do serviço executado, devidamente assinado e atestado pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização (GEINP), juntamente com a Nota Fiscal e as certidões de regularidade fiscal para o Setor de Gestão de Contratos Setorias – SESET/CAD/SEMG, através do endereço eletrônico: sesetsemge@gmail.com, com fins à realização de pagamento.
- 8.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Realizar auditorias previstas neste instrumento contratual, de acordo com a proposta comercial técnica e com o plano de auditoria, sempre observando os requisitos estabelecidos nas normas de referência, pelos organismos acreditadores e procedimentos internos.
- 9.2 Realizar auditorias de supervisão, para assegurar que o sistema de gestão da qualidade permaneça de acordo com os padrões estabelecidos para a certificação.
- 9.3 Executar os serviços contratados de forma profissional e imparcial, de acordo com as disposições prevista neste instrumento contratual, bem como no Termo de Referência.
- 9.4 Utilizar para a realização das auditorias profissionais devidamente qualificados.
- 9.5 A CONTRATADA deverá informar, por escrito à área técnica da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à CONTRATANTE as medidas necessárias para a solução do impasse, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas no total ou em parte.
- 9.6 Manter a responsabilidade técnica e civil sobre os profissionais designados para realização das auditorias.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 6

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



- 9.7 Emitir certificado atestando que o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, desde que verificado que a CONTRATANTE atende todas as exigências para a obtenção do certificado.
- 9.8 Em caso de substituição de profissionais alocados no projeto, a CONTRATADA deverá alocar novo profissional, mantendo o mesmo nível de conhecimento das regras de negócio implementadas.
- 9.9 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.10 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE decorrentes de atraso quando da realização do objeto.
- 9.11 Entregar à CONTRATANTE toda a documentação produzida durante a execução dos serviços.
- 9.12 Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- 9.13 A CONTRATADA ficará responsável por todas as despesas necessárias referente à hospedagem, deslocamento, alimentação, passagens aéreas e/ou terrestre de seus funcionários.
- 9.14 A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pelo CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no referido contrato, obrigando-se a atender aos seguintes requisitos:
 - 9.13.1 Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços.
 - 9.13.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, não tendo o pessoal empregado nos serviços a serem contratados qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.16 O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal do contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
 - 9.15.1 Manifestar justificadamente, no prazo de 48 horas após o recebimento da solicitação, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo para a entrega ou conclusão dos serviços, propondo uma nova data, a ser analisada pela CONTRATANTE.
- 9.17 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



- 9.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.19 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 9.20 Indicar, preposto para representá-lo perante a CONTRATANTE informando sua qualificação (Nome, RG, CPF), o qual responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.21 Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, a qualificação do novo preposto deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação formal, à qual deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: sesetsemge@gmail.com, se for o caso, entregue presencialmente ao Setor de Gestão de Contratos Setoriais – SESET/CAD/SEMG. E.
- 9.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/21.
- 9.23 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.
- 9.24 A CONTRATADA deverá obedecer todas as recomendações para as atividades realizada no período da COVID-19 exigidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Providenciar para a realização das auditorias programadas, todas as informações necessárias, acesso aos locais, equipamentos e instalações que compõem o escopo do sistema de gestão ou de produto.
- 10.2 Entrar em contato com a CONTRATADA, visando realizar o agendamento das auditorias e das supervisões.
- 10.3 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da auditoria e das supervisões, qualquer alterações nas datas já agendadas.
- 10.4 Efetuar, permanentemente, contato com a CONTRATADA, com o objetivo de mantê-la ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.5 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas durante o processo de auditoria, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, podendo também aplicar à mesma, sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando necessários.
- 10.6 Homologar as Ordens de Serviços no prazo de 10 (dez) dias, salvo prazo acordado entre as partes, após o comunicado de sua conclusão.
- 10.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste instrumento contratual.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 8

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



- 10.8 Manter os registros das reclamações relativas à conformidade com os requisitos de certificação e tornar estes registros disponíveis a CONTRATADA, bem como tomar as medidas apropriadas com relação a estas reclamações e quaisquer deficiências encontradas em produtos que afetem a conformidade com os requisitos para a certificação.
- 10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente instrumento contratual, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 10.10 A CONTRATANTE designará um Fiscal de contrato, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço objeto deste contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21.
- 10.11 Facilitar, o acesso da equipe auditora da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos.
- 10.12 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA.
- 10.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1 O presente instrumento contratual, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contatos partir da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 1.738,50 (mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme disposição contida no art. 98 da Lei 14.133/21, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I,II e III da Lei 14.133/21.
- 12.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do art. 100 da Lei 14133/21.
- 12.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 9

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



- 13.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas nos §§2º e 3º do referido artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser realizada nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
- 13.2 Nas hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da Administração serão assegurados os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 14.1 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.
- 14.2 Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.
- 14.3 É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1 O prazo de garantia e validade do Certificado será de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o ciclo de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

- 16.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 16.1.1 Advertências, nos casos em que o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.1.2 O impedimento de licitar ou contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o responsável cometa as seguintes infrações:
- 16.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 10

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



- 16.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações descritas nos subitens 16.1.2.1 a 16.1.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 16.1.2, bem como para as seguintes infrações:
- 16.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, além das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a penalidade de multa.
- 16.2.1 A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 16.2.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme disposição contida no §7º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 16.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.4 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de mora, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 11

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



- 16.5 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 16.6 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente, conforme dispõe o art. 163 da Lei 14.133/21:
- 16.6.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.6.2 Pagamento de multa;
 - 16.6.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.6.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.6.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163, incisos I, II, III, IV e V da Lei 14.133/21.
- 16.7 As infrações previstas nos subitens 16.1.3.1 e 16.1.3.5, previstos nos incisos VII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 16.8 A personalidade jurídica perderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.9 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 16.10 Na aplicação das sanções deverão ser considerados:
- 16.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.10.4 A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 16.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instrução de processo de responsabilização.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 12

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/21.
- 17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 19.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 19.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 20.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 21.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 21.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.
- 21.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 21.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 005/2024 – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – FL. 13

ANEXO 1 DO TRAMITE 34

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

22.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como diulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604

Assinado de forma digital por GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2024.04.11 04:35:34 -03'00'

GILBERTO GOMES DE ANDRADE
INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL
CONTRATADA